



1 2 9 0

UNIVERSIDADE D
COIMBRA

ANAIS **I SEMINÁRIO INTERNACIONAL** **FEUC/CES/UFPA**



Direitos Humanos, Acesso ao Direito e à Justiça e Políticas Públicas

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith
Jonadson Silva Souza
(Organizadores)



S471a Seminário Internacional FEUC/CES/UFPA (1. : 2023 : Coimbra).

Anais do I Seminário Internacional FEUC/CES/UFPA [recurso eletrônico]: Direitos humanos, acesso ao direito e à justiça e políticas públicas / Organizado por Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith e Jonadson Silva Souza. [realização Universidade Federal do Pará, Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra] - Coimbra: CES/FEUC, 2023.

1 recurso online (499 p.).

Publicação digital (e-book) no formato PDF.

ISBN: 978-989-33-8299-8

1. Direitos humanos - Brasil. 2. Acesso ao direito. 3. Políticas públicas - Brasil. I. Smith, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira., org. II. Souza, Jonadson Silva., org. III. Título.

DORIS 341.270981

Bibliotecária: Karina Freitas Rodrigues – CRB 1397

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
GRUPO DE TRABALHO 1 - EIXO POLÍTICAS PÚBLICAS	
A CONSENSUALIDADE ADMINISTRATIVA E O DIREITO À MORADIA NA AMAZÔNIA: A PERCEPÇÃO DO DIÁLOGO POR LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E TÉCNICOS NO PROMABEN I	6
A (RE) CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARTICIPATIVOS PÓS DESASTRES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DAS INOVAÇÕES SOCIAIS.	25
AS GARANTIAS PÚBLICAS NAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A EVOLUÇÃO DE SEUS MECANISMOS NA EXPERIÊNCIA CONTRATUAL BRASILEIRA	43
AS MUDANÇAS NAS REGRAS SOBRE ARQUITETURA PRISIONAL E A COMPREENSÃO DO ESPAÇO CARCERÁRIO PELOS SERVIDORES DA UNIDADE DE REINserÇÃO DE REGIME SEMIABERTO DE SANTA ISABEL-PA	62
CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: MATERIALIDADE ADEQUADA OU UM DISCURSO FANTÁSTICO?	81
CONTROLE EXTERNO: A AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	101
GOVERNANÇA REGULATÓRIA CONSTITUCIONAL DO DESENVOLVIMENTO	115
GRUPO DE TRABALHO 2 - EIXO DIREITOS HUMANOS	142
A INSURGÊNCIA DO SUBALTERNO E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E OS MANDATOS COLETIVOS DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS À LUZ DA TEORIA GAYATRI SPIVAK.	143
DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICA DO PROJETO AMAZÔNIA PROTEGE NO ESTADO DO PARÁ	161
DIREITO EXISTENCIAL DOS POVOS INDÍGENAS AOS TERRITÓRIOS ORIGINÁRIOS DEMARCADOS E PROTEGIDOS	182
POTMAS DO PARÁ NA CONTRAMÃO DO RACISMO RELIGIOSO	200
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: AUTONOMIA E TERRITORIALIDADE NO CONTEXTO DE INICIATIVAS REDD+	222
LUZ, CÂMERA, PIXAÇÃO: AS PERCEPÇÕES DOS ARTISTAS DA CREW DE GRAFFITI VENI VIDI VICI SOBRE OS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO PERPETRADOS PELA POLÍCIA NOS ANOS DE 2018 A 2022 EM BELÉM DO PARÁ	241
GRUPO DE TRABALHO 3 - EIXO POLÍTICAS PÚBLICAS	267
“MORADIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA, UMA REPARAÇÃO NECESSÁRIA”	268
O CARÁTER DIALÓGICO DO CONTROLE EXTERNO: UMA ANÁLISE DAS	

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA) SOB A ÓTICA DAS FUNÇÕES COLABORATIVA, INDUTORA E ARTICULADORA	283
O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: UM ESTUDO DE CASO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.	302
PARA QUAL AMAZÔNIA A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS BRASILEIRA SE DESTINA? UM OLHAR PARA O MARAJÓ SOB AS LENTES DA POLÍTICA DE INCENTIVO FISCAL	323
TRIBUTAÇÃO E MOBILIDADE: A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JURÍDICA POR MEIO DE INSTITUIÇÃO DE TAXA NOS POLOS ATRATIVOS DE TRÂNSITO	343
PENSÃO MILITAR ESPECIAL NO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE SOBRE AS DIFICULDADES DE SUA CONCEÇÃO PARA AS MULHERES DEPENDENTES DO SEGURO	365
GRUPO DE TRABALHO 4 - EIXO ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA	383
A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTMICA NO CONSUMO DIGITAL E A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR	384
A JUSTIÇA NEGOCIAL E A NECESSIDADE DA CONFISSÃO NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)	398
LEGAL EMPOWERMENT, A SUPERAÇÃO DA ORTODOXIA JURISCÊNTRICA DO ACESSO À JUSTIÇA E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	442
REGULAÇÃO & INOVAÇÃO: UMA PROPOSTA SOBRE A NECESSIDADE DE CONCEITOS PARA INTERAÇÃO ENTRE DIREITO E O SUBSISTEMA SOCIAL CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO EM AMBIENTE DE INCERTEZA	467
UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA SOCIAL TERRITORIAL NO CONTEXTO DA PRODUÇÃO CAPITALISTA DO ESPAÇO URBANO	484

UMA ANÁLISE DA JUSTIÇA SOCIAL TERRITORIAL NO CONTEXTO DA PRODUÇÃO CAPITALISTA DO ESPAÇO URBANO²²³

AN ANALYSIS OF TERRITORIAL SOCIAL JUSTICE IN THE CONTEXT OF CAPITALIST PRODUCTION OF URBAN SPACE

Juliana Coelho dos Santos²²⁴

Daniella Maria dos Santos Dias²²⁵

RESUMO: O presente artigo objetiva analisar em que medida a teoria da justiça social territorial, de David Harvey, contribui para a promoção da justiça e da igualdade nas cidades. Inicialmente, o artigo realiza um estudo acerca do fenômeno da financeirização da cidade como reflexo da produção capitalista sobre o espaço urbano. Do mesmo modo, apresenta os pressupostos da teoria da justiça social territorial em relação aos espaços geográficos. Por fim, avalia a aplicação da teoria em apreço como instrumento para promover a distribuição justa dos recursos e benefícios da produção da sociedade sobre os territórios urbanos, especialmente no contexto das cidades dominadas pelo capitalismo. O estudo concluiu que a teoria da justiça social territorial é um importante instrumento para a construção de cidades mais justas e inclusivas, porém, a sua efetivação depende da participação ativa dos movimentos sociais, por meio do exercício do direito à cidade. A metodologia utilizada baseia-se no método dedutivo e em pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Produção Capitalista do Espaço Urbano; Desigualdade Socioespacial; Justiça Social Territorial; Movimentos Sociais; Direito à Cidade.

ABSTRACT: This article aims to analyze the extent to which David Harvey's theory of territorial social justice contributes to the promotion of justice and equality in cities. Initially, the article carries out a study on the phenomenon of financialization of the city as a reflection of capitalist production on urban space. Likewise, it presents the assumptions of the theory of territorial social justice in relation to geographic spaces. Finally, it evaluates the application of the theory in question as an instrument to promote the fair distribution of resources and benefits from society's production over urban territories, especially in the context of cities dominated by capitalism. The study concluded that the theory of territorial social justice is an important instrument for building fairer and more inclusive cities, however, its implementation depends on the

²²³ O presente artigo foi apresentado no I Seminário Internacional FEUC/CES/UFPA, “Direitos Humanos, Acesso ao Direito e à Justiça e Políticas Públicas”, realizado em Coimbra-Portugal, entre os dias 30/10/2023 e 03/11/2023.

²²⁴ Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA). Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Advogada. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5385-817X>. Email: julianna-coelho@hotmail.com.

²²⁵ Pós-Doutora pela Universidade Carlos III de Madri na Espanha. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Titular da Universidade Federal do Pará (UFPA). Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1234-5279>. Email: diasdaniella@gmail.com.

active participation of social movements, through the exercise of the right to the city. The methodology used is based on the deductive method and bibliographical research.

Keywords: Capitalist Production of Urban Space; Socio-spatial Inequality; Territorial Social Justice; Social Movements; Right to the City.

1. INTRODUÇÃO

A desigualdade e a segregação socioespaciais são traços marcantes das cidades brasileiras, e refletem, de forma incontestável, a influência do sistema capitalista sobre a produção do espaço urbano. Sob a lógica do capitalismo, o solo urbano e a própria cidade se tornam mercadorias, fontes de lucro, cuja finalidade é promover a expansão capitalista, em detrimento dos interesses e necessidades sociais.

Nesse contexto, David Harvey (1980) defende que há uma relação intrínseca entre a forma como o espaço é construído e as relações sociais nele desenvolvidas, de modo que os processos sociais e as formas espaciais são elementos indissociáveis. Destarte, o autor elabora uma teoria normativa de alocação espacial ou territorial, baseada no princípio de justiça social.

A partir dessas premissas, o presente artigo objetiva responder ao seguinte problema: Em que medida a teoria da justiça social territorial, de David Harvey, contribui para a promoção da justiça e da igualdade nas cidades?

Quanto aos objetivos da presente pesquisa, destaca-se, inicialmente, que o objetivo geral consiste em analisar em que medida a teoria da justiça social territorial, de Harvey, contribui para a promoção da justiça e da igualdade nas cidades. Por sua vez, os objetivos específicos, os quais visam alcançar o objetivo geral supracitado e aplicá-lo em situações concretas, são os seguintes:

(a) Examinar o fenômeno da financeirização da cidade como reflexo da produção capitalista sobre o espaço urbano;

(b) Estudar os pressupostos da teoria da justiça social territorial, de David Harvey, em relação aos espaços geográficos;

(c) Avaliar a aplicação da teoria da justiça social territorial, de David Harvey, como instrumento para promover a distribuição justa dos recursos e benefícios da produção da sociedade sobre os territórios urbanos.

A pesquisa foi desenvolvida através do método dedutivo e, quanto às técnicas metodológicas, o presente estudo foi estruturado a partir de pesquisa bibliográfica.

De acordo com Marconi e Lakatos (2010), o objetivo da pesquisa bibliográfica é o de possibilitar o contato direto do(a) pesquisador(a) com todo o material existente sobre determinado assunto. Assim, a pesquisa bibliográfica foi realizada mediante consulta a livros, artigos publicados em revistas científicas e demais trabalhos acadêmicos referentes ao tema em análise, a fim de estabelecer um referencial teórico consistente para a elaboração do artigo.

Consultou-se, em especial, a obra “A Justiça Social e a Cidade”, de David Harvey (1980), a fim de compreender a teoria da justiça social territorial elaborada pelo autor, bem como foram consultadas as obras de autores que se dedicam ao estudo da produção do espaço urbano, tais como Raquel Rolnik, Henri Lefebvre e Lúcio Kowarick.

O referido material teórico foi coletado através de consulta às bibliotecas da Universidade Federal do Pará (UFPA) e em sites, tais como o portal de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), portal do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPA e google acadêmico.

No intuito de responder ao problema de pesquisa apresentado, o presente artigo foi dividido em 03 (três) seções. A primeira seção do artigo dedica-se à análise do fenômeno da financeirização da cidade como reflexo da produção capitalista sobre o espaço urbano, destacando as principais consequências sociais decorrentes desse processo. Em seguida, a segunda seção do artigo debruça-se sobre os pressupostos da teoria da justiça social territorial, de David Harvey, em relação aos espaços geográficos. Por derradeiro, a terceira e última seção do artigo analisa a aplicação da teoria da justiça social territorial como instrumento para promover a distribuição justa dos recursos e benefícios da produção da sociedade sobre os territórios urbanos.

A partir dos dados pesquisados, o presente estudo resultou na constatação teórica de que o paradigma da justiça social territorial contribui para a promoção da justiça e da igualdade nas cidades, tendo em vista que a teoria estabelece as premissas necessárias para alcançar a justiça social nos territórios urbanos, sobretudo a partir da distribuição, de forma socialmente justa, da riqueza e da renda nessas áreas, no intuito de maximizar as perspectivas das regiões menos favorecidas. Para a efetivação dessa teoria, no entanto, é imprescindível a participação ativa dos movimentos sociais, por meio do exercício do direito à cidade, nos moldes defendidos por Lefebvre (1976) e Harvey (2014).

2. A FINANCEIRIZAÇÃO DA CIDADE COMO REFLEXO DA PRODUÇÃO CAPITALISTA SOBRE O ESPAÇO URBANO

Segundo Harvey (2005), o processo de acumulação capitalista se desenvolve em um contexto geográfico, transformando, assim, as estruturas espaciais em ambientes propícios para a expansão do capitalismo. Destaca, ainda, que o progresso da acumulação depende de certos fatores, a saber: mão de obra excedente; existência de meios de produção; e mercado de consumo para absorver a quantidade excedente de mercadoria produzida (Harvey, 2005).

Gottdiener (1997) assevera que tanto a expansão quanto a concentração geográfica são essenciais para a acumulação capitalista, de tal modo que, para o autor, os teóricos marxistas compreendem o processo de urbanização como a expressão espacial do processo de acumulação.

Nesse sentido, há uma relação intrínseca entre urbanização e capitalismo, tendo em vista que a urbanização depende dos excedentes de produção resultantes do sistema capitalista e este, por sua vez, necessita da urbanização para garantir que seus excedentes de produção sejam absorvidos, gerando, assim, lucro (Harvey, 2014).

Os centros urbanos se tornaram essenciais para o progresso do sistema capitalista, pois são os locais em que se concentram a produção e o consumo das mercadorias produzidas, tornando-se “oficinas da produção capitalista” (Harvey, 2005: 52). Para Lefebvre (1976), a partir do momento em que a indústria passou a ocupar os espaços urbanos, as cidades e a vida cotidiana se transformaram, sobretudo em virtude da generalização provocada pela industrialização.

A partir desta generalização, as cidades perderam a sua vitalidade, o solo urbano foi transformado em mercadoria, e a realidade urbana, por via de consequência, também se generalizou, na medida em que a sociedade como um todo se tornou urbana (Lefebvre, 1976). A divisão entre o espaço urbano e o rural, paulatinamente, se dissipa, resultando em uma “paisagem hermafrodita” (Davis, 2006: 20), na qual não é possível identificar com clareza quais áreas integram o espaço urbano e quais áreas pertencem ao espaço rural.

A expansão do território urbano, a partir da fusão entre o espaço urbano e o rural, provoca, além da alteração do espaço físico das cidades, a segregação socioespacial e a dissolução das relações sociais, ao mesmo tempo em que fortalece as relações vinculadas ao direito de propriedade (Lefebvre, 1976). No mesmo sentido, Ribeiro (2018: 1338) ressalta que “este cenário de reestruturação urbana não se dá apenas no aspecto físico das

cidades, mas também passa por uma reestruturação das classes sociais, da produção e do consumo nos centros urbanos”.

A transformação da cidade em fonte de lucro é reflexo da produção capitalista do espaço, ou ainda, da colonização do espaço urbano pelo capitalismo. A cidade converte-se em palco de disputas, sobretudo de disputa pelo território, como afirma Rolnik (2015: 16):

A cidade, colonizada pelas finanças, explode em insurgências, conflitos e violência. Mais uma vez trata-se de processos globais e ao mesmo tempo profundamente locais de disputa pelos territórios – a guerra dos lugares [...].

Dentre as consequências advindas do fenômeno de financeirização da cidade, destaca-se a gentrificação, que consiste em um:

Processo de elitização de determinadas áreas com a substituição da população tradicional por moradores com maior poder aquisitivo a partir de seu redensolvimento, com incremento de infraestrutura e/ou requalificação urbana. (Ribeiro, 2018: 1338).

Assim sendo, a gentrificação ocorre quando o poder público ou a iniciativa privada investe na qualificação de uma determinada área da cidade, geralmente situada no centro urbano, o que acarreta maior valorização desse espaço, e, como corolário disso, a população que ali habitava originalmente é substituída por outros habitantes, de classes sociais mais abastadas, em virtude do aumento do custo de vida nesse local.

Esse processo de elitização de áreas urbanas, que caracteriza a gentrificação, é perceptível e recorrente nos centros urbanos, porém os seus efeitos são perversos. A população que antes habitava tais espaços é compelida a se deslocar para outras áreas da cidade, sobretudo para as zonas mais afastadas, onde o valor do solo urbano é mais barato e a infraestrutura urbana é precária. Desse modo, tal população não é apenas relegada para tais áreas, mas também é impedida de usufruir dos benefícios advindos da valorização do local.

Contudo, a segregação socioespacial não é o único efeito perverso da gentrificação, pois, aliado a isso, há uma supressão de direitos da população afetada, em especial, o direito à moradia e o direito à cidade. Ao ser afastada do centro das cidades, a camada social de menor poder aquisitivo não recebe qualquer assistência do poder público para ter acesso a uma moradia adequada e tampouco possui recursos financeiros para arcar com o custeio de aluguel ou para adquirir a casa própria via mercado imobiliário

(Fernandes, 2010). Diante disso, só resta à população pobre recorrer à autoconstrução de suas moradias nas zonas periféricas.

Kowarick (1993) defende que a supressão de direitos sofrida pela população de menor poder aquisitivo, especialmente em relação aos direitos sociais, como o direito à moradia, à educação e à saúde, equivale a uma espécie de extorsão, a qual o autor denomina de espoliação urbana e assim a conceitua:

É o somatório de extorsões que se operam através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, apresentados como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência, e que agudizam ainda mais a dilapidação realizada no âmbito das relações de trabalho. (Kowarick, 1993: 62).

Infere-se que a espoliação urbana surge a partir da dilapidação dos direitos da classe trabalhadora, resultante da predominância dos interesses capitalistas sobre as relações de trabalho, que, por sua vez, reverbera na exclusão sistemática de grande parte da população do acesso às condições mínimas a uma vida digna na cidade.

Os serviços de consumo coletivo citados pelo autor correspondem aos serviços públicos essenciais para a qualidade de vida nas cidades, tais como o acesso à água, ao saneamento básico, à coleta de lixo, ao transporte público, à terra urbana, dentre outros. A falta de acesso a esses direitos fundamentais agrava ainda mais a deterioração dos direitos trabalhistas sofrida pela população pobre (Kowarick, 1993).

A espoliação urbana é o retrato da desigualdade e segregação socioespaciais enraizadas nas cidades brasileiras. A parcela majoritária da população convive diariamente com a precariedade dos serviços públicos e com a negação do direito à cidade, pois habita a “cidade ‘fora da cidade’” (Rolnik, 2009: 33), ou seja, reside em um espaço que, apesar de se encontrar dentro do território urbano, é incompatível com a ideia de cidade, sendo considerado um ambiente que está à margem – ou além – da fronteira citadina.

Holston (2013: 197) é categórico ao afirmar que “as periferias urbanas se desenvolveram no Brasil como o lugar dos trabalhadores pobres e o lugar para os trabalhadores pobres”. Em virtude da financeirização da cidade, os investimentos públicos para a melhoria da infraestrutura urbana são direcionados, quase que exclusivamente, para as áreas centrais e não para as zonas periféricas das cidades, pois a sua finalidade precípua é a de atender aos interesses do capitalismo e não aos interesses sociais.

O sistema capitalista, portanto, produz um forte cenário de desigualdade nos espaços urbanos, de modo que “a paisagem criada pelo capitalismo também é vista como

lugar da contradição e da tensão, e não como expressão do equilíbrio harmonioso” (Harvey, 2005: 55).

Em contraposição a esse cenário de apropriação do espaço urbano pelo capitalismo, David Harvey (1980) concebe uma teoria normativa acerca da justiça social territorial, baseada em princípios da justiça social aplicados à organização do espaço, conforme será delineado no próximo tópico.

3. TEORIA DA JUSTIÇA SOCIAL TERRITORIAL

O estudo da estruturação socioespacial das cidades é, historicamente, pautado em dois paradigmas diametralmente opostos, a saber: o paradigma do equilíbrio e o paradigma do conflito. De acordo com o paradigma do equilíbrio, ao qual se vinculam as escolas ecológica e econômica neoclássica, o espaço urbano é resultante das escolhas realizadas a partir do exercício da liberdade individual das pessoas e das demais instâncias decisórias, de forma harmônica e ordenada (Farret, 1985).

Em contrapartida, o paradigma do conflito, representado pela escola da economia política, defende que o espaço urbano é reflexo do conflito e do desequilíbrio social, bem como do choque de interesses. Segundo Farret (1985: 75), “enquanto o paradigma do equilíbrio vê a estruturação do espaço residencial como uma questão de eficiência e competência individual, o do conflito, por outro lado, a vê como uma questão de poder”.

Harvey (1980), enquanto teórico marxista, contrapõe-se ao paradigma do equilíbrio e, sobretudo, à ideia típica da escola ecológica de que o espaço é apenas o cenário onde os processos sociais se desenvolvem. Para o autor, a estrutura espacial e as relações sociais exercem influência entre si, são indissociáveis.

Villaça (2009: 12), igualmente, afirma que “a estrutura territorial é socialmente produzida e ao mesmo tempo reage sobre o social”. A problemática urbana e a compreensão da cidade, portanto, devem ser analisadas a partir desta perspectiva.

A cidade é, para Harvey (1980), um fenômeno complexo, de modo que uma teoria que pretenda analisá-la deve relacionar os processos sociais à forma espacial que a cidade assume. Para tanto, o autor assevera que há duas tradições interligadas e complementares, que são necessárias para o estudo da cidade, quais sejam, a imaginação geográfica e a imaginação sociológica.

A imaginação geográfica permite que o indivíduo reconheça o papel do espaço e do lugar em sua própria biografia, enquanto que a imaginação sociológica permite que o

indivíduo compreenda a sua própria existência, bem como o seu papel na história e na sociedade (Harvey, 1980).

Além de analisar a interrelação entre as formas espaciais e os processos sociais, Harvey (1980) propõe uma teoria normativa de alocação territorial baseada em princípios de justiça social, no intuito de promover uma distribuição socialmente justa dos benefícios decorrentes do processo de produção, visando, assim, maximizar a almejada justiça social.

Dentre os critérios que compõem o estudo da justiça social, Harvey (1980) destaca 3 (três), que são classificados pelo autor como a essência da justiça social, a saber: necessidade; contribuição ao bem comum; e mérito. Tais critérios estão listados de acordo com o seu grau de importância, sendo o primeiro o mais importante.

Segundo o critério da necessidade, muito embora os indivíduos tenham direito a níveis iguais de benefício, pode haver uma desigual alocação em razão da necessidade. As principais necessidades, de acordo com Harvey (1980), são alimentação, saúde e moradia, por exemplo. A tomada de decisões sobre a distribuição de recursos nos variados territórios para suprir as necessidades da população, tais como as supracitadas, demanda uma análise do que seria uma necessidade socialmente justa e de como medi-la (Harvey, 1980).

No que se refere ao critério da contribuição ao bem comum, Harvey (1980) aduz que indivíduos que exercem atividades que beneficiam a maior parte das pessoas têm reivindicação mais alta, isto é, têm maior demanda do que aqueles que praticam atividades que beneficiam menos pessoas. Nesse contexto, considerando que a alocação de recursos em um determinado território pode causar impactos em outro, Harvey (1980) defende que este critério seja considerado subsidiário, em prol do atendimento das necessidades sociais.

Por fim, de acordo com o critério do mérito, “as reivindicações podem basear-se no grau de dificuldade do indivíduo em sobressair na contribuição à produção” (Harvey, 1980: 84), como ocorre no caso de trabalhos pesados e perigosos. Nesse caso, recursos extras devem ser alocados para compensar estas dificuldades.

Tendo em vista os critérios supracitados, Harvey (1980) concebe os princípios da justiça social aplicáveis ao contexto geográfico. O primeiro consiste na ideia de que para que seja promovida a justiça social territorial, a distribuição dos recursos em um dado território deve, precipuamente, atender às necessidades sociais, a partir de uma análise socialmente justa acerca destas necessidades; o segundo princípio aduz que a organização espacial e a alocação de recursos nos territórios devem prever benefícios extras, em

especial, para suprir necessidades e para gerar efeitos positivos em outras áreas, através da distribuição de recursos entre os territórios; o terceiro e último princípio da justiça social territorial consagra que é aceitável a alocação diferenciada de recursos para um determinado território a fim de superar dificuldades específicas daquele local (Harvey, 1980).

Para Oliveira (2015), o primeiro princípio da justiça social está diretamente relacionado com o planejamento urbano, pois, segundo o autor, somente com a organização espacial será possível identificar as necessidades sociais de cada região; o segundo princípio filia-se à ideia de que os espaços geográficos devem cooperar entre si, através da distribuição de recursos, a fim de evitar a concentração de renda e de riquezas em apenas um território, em detrimento dos demais; e o terceiro princípio reconhece a existência das desigualdades entre diferentes territórios, e, assim, permite que seja distribuída uma parcela maior de recursos a uma determinada região, desde que esse fato contribua com a potencialização das áreas contempladas com a parcela menor de recursos (Oliveira, 2015).

Tais princípios fornecem as diretrizes de uma teoria normativa da organização espacial pautada no paradigma da justiça distributiva territorial, bem como auxiliam na compreensão do conceito de justiça social territorial. Segundo Harvey (1980: 99, grifo do autor):

Desse exame dos princípios de justiça social podemos chegar ao conceito de *justiça social territorial* como se segue:

1 A distribuição de renda deveria ser tal que (a) as necessidades da população dentro de cada território fossem localizadas, (b) os recursos fossem então alocados para maximizar os efeitos multiplicadores inter-territoriais, e (c) os recursos extras fossem alocados para ajudar a resolver as dificuldades específicas emergentes do meio físico e social.

2 Os mecanismos institucional, organizacional, político e econômico deveriam ser tais que as perspectivas do território menos favorecido fossem tão grandes quanto possivelmente pudessem ser.

Se essas condições fossem satisfeitas haveria uma distribuição justa alcançada com justiça.

A proposta de Harvey (1980) é promover a justiça social nos espaços geográficos, notadamente naqueles em que predominam a desigualdade e a segregação socioespaciais, tais como as cidades dominadas pela lógica capitalista. Com efeito, será analisado no tópico a seguir de que forma a teoria concebida por Harvey contribui para a promoção da justiça e da igualdade nas cidades.

4. DA DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL À JUSTIÇA TERRITORIAL NAS CIDADES: UM (LONGO) CAMINHO A SER TRILHADO

Conforme destacado, para a efetivação da justiça social territorial, a distribuição de renda deve ser realizada a partir da identificação das necessidades sociais no âmbito de cada território; seguida da justa alocação de recursos nos espaços geográficos, com vistas a maximizar o potencial destas áreas e os efeitos positivos que se refletem em outras áreas; e, por fim, devem ser disponibilizados recursos extras para a solução de problemas específicos de cada região (Harvey, 1980).

Não se pode olvidar, entretanto, que a análise da justiça social territorial deve levar em consideração a forte influência que o sistema capitalista exerce sobre os espaços geográficos, como salientado no presente artigo. Nesse sentido, Harvey (1980) avalia a forma como o sistema capitalista opera diante da justiça territorial, debate esse que enseja o seguinte questionamento: como falar de justiça territorial em um território que produz riqueza por meio do sistema capitalista?

Para o autor, o sistema capitalista não é compatível com o paradigma da justiça social, uma vez que se trata de um sistema que busca atender aos seus próprios interesses, sem ter qualquer preocupação com as necessidades sociais. A dinâmica capitalista funciona com base no valor de troca e não no valor de uso dos serviços e produtos disponibilizados no mercado, de modo que para existir o valor de troca, tais produtos e serviços devem ter como principal característica a escassez (Harvey, 1980).

A escassez é a base da economia de mercado, segundo Harvey (1980), logo, para que a escassez seja constante, é necessário que os excedentes de produção sejam absorvidos pelo mercado de consumo.

A título exemplificativo, pode-se citar o fenômeno da vacância imobiliária, o qual consiste em uma consequência do processo de acumulação capitalista aplicado ao setor habitacional, que estimula a construção de imóveis não para satisfazer a demanda da população por moradia, mas sim para atender, prioritariamente, a outros fatores que são, economicamente, mais vantajosos para a manutenção do sistema capitalista, tais como a geração de empregos e o crescimento da economia (Maciel e Baltazar, 2011).

Destarte, a partir da predominância da lógica capitalista e do processo de acumulação, o mercado imobiliário passa a priorizar o valor de troca dos imóveis, em detrimento do seu valor de uso, criando, assim, um excedente de imóveis destinados a

atender aos interesses do capitalismo, sobretudo para fins de especulação imobiliária, ao passo que é cada vez mais crescente o déficit habitacional nos centros urbanos.

Desse modo,

O fenômeno da vacância imobiliária segue a lógica de mercado, uma vez que a reserva de imóveis para os capitais, independentemente das necessidades sociais de uso, é uma ação voltada fundamentalmente para o valor de troca. (Maciel e Baltazar, 2011: 526).

Destaca-se, ainda, como exemplo da predominância do valor de troca em detrimento do valor de uso, a concentração dos serviços públicos e da infraestrutura urbana nos centros das cidades, enquanto que as zonas periféricas, em geral, ou não têm acesso a esses serviços ou, quando existentes, tais serviços são precários e escassos.

De acordo com Kowarick (1993), o papel do Estado é essencial no processo de acumulação capitalista, pois cria a infraestrutura necessária à expansão industrial, colocando-se a serviço da reprodução do capital. Assim sendo, os investimentos do poder público para a melhoria da infraestrutura urbana concentram-se justamente nas áreas centrais, de modo a atender aos interesses especulativos do mercado imobiliário:

Dessa forma, a ação governamental restringiu-se, tanto agora como no passado, a seguir os núcleos de ocupação criados pelo setor privado, e os investimentos públicos vieram colocar-se a serviço da dinâmica de valorização-especulação do sistema imobiliário-construtor. (Kowarick, 1993: 35).

Oliveira (2015) assevera que o não atendimento das demandas sociais de acesso aos serviços e equipamentos públicos consiste em uma injustiça social, totalmente contrária à ideia de maximização das potencialidades das áreas menos favorecidas, defendida por Harvey, sobretudo ao se observar que tais áreas são as que mais necessitam dos serviços públicos, em virtude do contingente populacional que reside nesses locais.

A injustiça social, nesse caso, se agrava ainda mais ao se constatar que a parcela da população excluída do acesso à infraestrutura urbana é justamente a parcela da população responsável por construir esses espaços na cidade. Como afirma Holston (2013), a classe trabalhadora foi atraída para os centros urbanos no período da industrialização, a fim de servir como mão de obra, investindo a sua força de trabalho no desenvolvimento dessas áreas. Porém, a partir do momento em que os centros urbanos se modernizaram, esses trabalhadores foram expulsos para as regiões periféricas das cidades, ou, nas palavras de Kowarick (1993), sofreram o processo de espoliação urbana.

Diante da incompatibilidade entre o sistema capitalista e a teoria da justiça social territorial, Harvey (1980) propõe que seja formado um novo padrão de organização,

diferente do sistema capitalista, com a substituição do mercado por um sistema de planejamento descentralizado, bem como com a redução ou eliminação da escassez e valorização do trabalho. No entanto, o autor reconhece que a pretensão de substituir o mercado é uma difícil tarefa, pois o sistema atua no sentido de evitar a sua substituição:

Achar tal forma de organização é um grande desafio, mas infelizmente os enormes interesses existentes, associados aos padrões de exploração e privilégio erigidos através da operação do mecanismo de mercado, manejam toda sua influência para evitar a substituição do mercado, e mesmo para impedir uma discussão racional das possíveis alternativas para isso. (Harvey, 1980: 98).

O desafio citado por Harvey adquire contornos ainda mais abrangentes ao se constatar que o sistema capitalista busca não apenas a sua manutenção, mas também a sua constante expansão, a nível nacional e internacional. A globalização representa o auge da internacionalização do sistema capitalista, criando, assim, um mercado global que afeta profundamente os territórios locais e provoca uma série de mazelas sociais (Santos, 2001).

É nesse contexto que a luta anticapitalista invocada por Harvey (2014), em sua obra “Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana”, sobretudo através dos movimentos sociais, se mostra essencial para impedir o avanço da hegemonia do capitalismo sobre os territórios urbanos e sobre a vida da população.

Um dos fatores de maior relevância para a luta anticapitalista é o exercício do direito à cidade, direito de cunho coletivo, que consiste no poder de transformar a cidade, de interferir no processo de urbanização, de decidir sobre os rumos da cidade e de refazer a construção do espaço urbano, de acordo com os interesses da coletividade (Harvey, 2014).

Para Lefebvre (1976), o direito à cidade compreende a constituição ou reconstituição de um dado espaço-temporal, de uma união e não de uma fragmentação. Trata-se do exercício de um direito pertencente à sociedade e de união de forças que permite alcançar a mudança e a transformação da cidade, em contraposição à desigualdade e à segregação existente nas áreas urbanas.

Segundo Guimarães e Araújo (2018: 1790):

Perceba-se que o direito à cidade, analisado sob a perspectiva de Lefebvre e Harvey, está intimamente ligado às formas de acesso de toda a população ao ambiente urbano e as chances dessa população participar do processo de transformação da cidade, contrário ao processo de excludente marginalização, proveniente do modo de produção capitalista do espaço.

O exercício pleno do direito à cidade pressupõe uma participação ativa da sociedade, sobretudo nas arenas políticas, promovendo uma maior abertura de espaço através do diálogo, do conflito e da reivindicação coletiva por uma cidade mais incluyente e socialmente justa, o que resultará na redução das desigualdades sociais (Kowarick, 1993).

Nessa conjuntura, Harvey (2014) afirma que a cidade é o espaço relevante para a ação e para os movimentos de resistência da coletividade contra a hegemonia do sistema capitalista no espaço urbano. Rolnik (2015), do mesmo modo, assevera que a guerra dos lugares ocorre no cotidiano, em cada ação concreta perpetrada pelos grupos sociais na luta diária pelo direito à cidade, bem como defende que “o conceito lefebvriano de direito à cidade está definitivamente vivo e nas ruas” (Rolnik, 2015: 379).

Ante o exposto, é pertinente retomar o problema central da presente pesquisa, a saber: Em que medida a teoria da justiça social territorial, de David Harvey, contribui para a promoção da justiça e da igualdade nas cidades?

Conforme salientado no presente artigo, o objetivo da justiça social territorial é distribuir, de forma socialmente justa, a riqueza e a renda em cada território, no intuito de maximizar as perspectivas das regiões menos favorecidas (Harvey, 1980). Desse modo, a teoria de Harvey contribui para a promoção da justiça, do bem comum e da igualdade nas cidades, pois fornece as diretrizes necessárias para alcançar a justiça social nos territórios urbanos, a partir dos critérios da necessidade, contribuição ao bem comum e mérito, e dos princípios da justiça social, que deverão nortear a atuação dos governantes, em conjunto com a sociedade, para a construção de cidades justas, que possibilitem a convivência harmoniosa entre as pessoas e o acesso de todos à cidade (Harvey, 1980).

A efetivação desse paradigma, entretanto, depende da mobilização social, da participação ativa, da resistência e da reivindicação coletiva quanto ao exercício do direito à cidade, pois somente dessa forma será possível combater os efeitos perversos do sistema capitalista sobre o espaço urbano.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar, à luz da teoria de Harvey, as principais diretrizes para a promoção da justiça social territorial, a fim de construir cidades mais justas e igualitárias. Nesse sentido, o problema norteador do estudo em apreço consiste no

seguinte questionamento: Em que medida a teoria da justiça social territorial, de David Harvey, contribui para a promoção da justiça e da igualdade nas cidades?

No intuito de responder ao problema de pesquisa, a primeira seção deste artigo abordou a problemática da financeirização das cidades como resultado da predominância do sistema capitalista sobre esses espaços. Observou-se que há uma relação intrínseca entre urbanização e sistema capitalista, na medida em que os centros urbanos necessitam dos excedentes de produção produzidos por esse sistema para que possam se desenvolver, e, do mesmo modo, o sistema capitalista depende da urbanização para que os seus excedentes sejam absorvidos, permitindo a existência da escassez, elemento necessário ao capitalismo.

As consequências sociais decorrentes desse processo são evidentes, haja vista que a exclusão, a desigualdade e a segregação socioespaciais são cada vez mais crescentes. A cidade, como mercadoria e instrumento do capitalismo, tornou-se um local de disputas e reflexo da “guerra dos lugares”, como citado por Rolnik (2015). Este fenômeno demonstra que as formas espaciais e os processos sociais estão interrelacionados e exercem influência mutuamente.

Diante desse cenário, a segunda seção da presente pesquisa analisou as principais diretrizes da teoria da justiça social territorial, de Harvey (1980), mediante a qual o autor defende a aplicação dos princípios da justiça social aos espaços geográficos, visando, assim, a distribuição socialmente justa da riqueza e da renda em cada território, de modo a maximizar as perspectivas das áreas menos favorecidas.

Harvey elenca, primeiramente, os critérios mais relevantes para a análise da justiça social, a saber: necessidade; contribuição ao bem comum; e mérito, sendo que há uma ordem de importância entre esses critérios, segundo a qual o primeiro (necessidade) é o mais relevante e assim sucessivamente.

Tais critérios, por sua vez, auxiliam na formulação dos princípios da justiça social. Em resumo, trata-se de três princípios: o primeiro consiste na distribuição socialmente justa dos recursos sobre os territórios, no intuito de atender, prioritariamente, às necessidades sociais; o segundo princípio corresponde à ideia de que a distribuição de recursos seja realizada de tal forma que possa prever benefícios extras, de modo a satisfazer as necessidades sociais e, ainda, gerar efeitos multiplicadores e positivos sobre os demais territórios; por fim, o terceiro princípio defende que é tolerável a alocação de recursos de forma diferenciada, desde que seja para superar dificuldades específicas do local em questão.

A partir da compreensão do paradigma da justiça social territorial, o artigo abordou, na terceira seção, a aplicação desta teoria como instrumento para promover a distribuição justa dos recursos e benefícios da produção da sociedade sobre os territórios urbanos. Cumpre destacar que a pesquisa contextualizou a análise da justiça social territorial, tendo em vista a evidente influência do sistema capitalista sobre os espaços urbanos.

Destarte, o estudo teórico resultou na constatação de que a efetivação da justiça social territorial, sobretudo em espaços urbanos dominados pelo sistema capitalista, é um grande desafio, considerando que há uma evidente incompatibilidade entre o paradigma da justiça social e a lógica capitalista.

A justiça social territorial visa, de um lado, distribuir de forma justa os recursos e benefícios da produção da sociedade sobre os territórios, de modo a atender e suprir as necessidades sociais. O sistema capitalista, por outro lado, objetiva atender às suas próprias necessidades de acumulação, de expansão a nível nacional e internacional, e de hegemonia sobre os territórios, e, nesse sentido, o sistema capitalista não possui qualquer preocupação com os interesses sociais.

Dessa forma, defende-se no presente artigo a importância da mobilização social no sentido de lutar contra o movimento hegemônico do sistema capitalista sobre os territórios urbanos, por meio do exercício do direito à cidade, enquanto direito coletivo que busca a transformação da cidade, a reinvenção do processo de urbanização e a união da sociedade em torno desses objetivos, contrariamente à fragmentação e à segregação social provocadas pela lógica capitalista nas cidades.

No contexto das cidades que estão à mercê do sistema capitalista, cada vez mais subordinadas ao processo de financeirização, a aplicação da teoria da justiça social territorial, nos moldes propostos por Harvey, aliada ao pleno exercício do direito à cidade, através dos movimentos sociais urbanos, torna-se um importante instrumento para conter os efeitos perversos desse processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Davis, Mike (2006), *Planeta Favela*. São Paulo: Boitempo.

Farret, Ricardo; Gonzales, Suely; Holanda, Frederico; Kohlsdorf, Maria Elaine (1985), *O espaço da cidade – contribuições à análise urbana*. São Paulo: Projeto.

Farret, Ricardo Libanez, “Paradigmas da estruturação do espaço residencial intra-urbano”, in Ricardo Farret; Suely Gonzales; Frederico Holanda; Maria Elaine Kohlsdorf, *O espaço da cidade – contribuições à análise urbana*. São Paulo: Projeto, 73-114.

Fernandes, Edésio (2010), “Desafios da regularização fundiária de assentamentos informais consolidados em áreas urbanas”, *Revista Fórum de Direito Urbano e Ambiental*, 9(49), 177-187. Consultado a 07.01.2024, em <https://core.ac.uk/download/pdf/16050891.pdf>.

Guimarães, Patrícia Borba Vilar; Araújo, Douglas da Silva (2018), “O direito à cidade no contexto das smart cities: o uso das tic’s na promoção do planejamento urbano inclusivo no Brasil”, *Revista de Direito da Cidade*, 10(3), 1788-1812. Consultado a 05.01.2024, em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/33226>.

Gottdiener, Mark (1997), *A produção social do espaço urbano*. São Paulo: Edusp.

Harvey, David (2005), *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume.

Harvey, David (1980), *A Justiça Social e a Cidade*. São Paulo: Hucitec.

Harvey, David (2014), *Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana*. São Paulo: Martins Fontes.

Holston, James (2013), *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras.

Kowarick, Lúcio (1993), *A espoliação urbana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Lefebvre, Henri (1976), *Espacio y politica*. Barcelona: Ediciones península.

Maciel, Ana Paula; Baltazar, Ana Paula (2011), “Família sem casa e casas sem família: o caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte”, *Cadernos metrópole*, 13(26), 523-547. Consultado a 05.01.2024, em <https://revistas.pucsp.br/metropole/article/view/14767/10772>.

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria (2010), *Fundamentos de metodologia científica*. São Paulo: Atlas. [7ª ed.].

Oliveira, Everson Carlos Nascimento (2015), *A política urbana na legislação federal face ao conceito de justiça social territorial*, Dissertação de mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Pará, 95 f. Consultado a 20.12.2023, em <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/7550>.

Ribeiro, Tarcyla Fidalgo (2018), “Gentrificação: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil”, *Revista de Direito da Cidade*, 10(3), 1334-1356. Consultado a 28.12.2023, em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31328/26004>.

Rolnik, Raquel (2015), *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo.

Rolnik, Raquel (2009), “Democracia no fio da navalha: limites e possibilidades para a implementação de uma agenda de reforma urbana no Brasil”, *Revista brasileira de estudos urbanos e regionais*, 11(2), 31-50.

Santos, Milton (2001), *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record.

Villaça, Flávio (2009), *Espaço intra-urbano no Brasil*. São Paulo: FAPESP.